

Edição Número 99 de 25/05/2004

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 148, DE 20 DE MAIO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto ESTOJO DE COMPRIMIDOS COM DISPOSITIVO CONTADOR (CONTROLADOR) DE TEMPO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I -injeção da caixa plástica e tampa;

II -fabricação do circuito impresso;

III -montagem e soldagem ou processo equivalente dos componentes nas placas de circuito impresso;

IV -integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações descritas nos incisos I a III poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, pelo prazo de seis meses, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II, pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 5º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os circuitos impressos deverão ser de fabricação nacional.

§ 6º A partir de 24 meses contados da data de publicação desta Portaria, o dispositivo de cristal líquido deverá ser de fabricação nacional.

§ 7º As empresas fabricantes deverão apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a partir da data de publicação desta Portaria, relatórios semestrais demonstrando progresso em relação ao atendimento do §6º e da etapa descrita no inciso II dentro do prazo estabelecido no §4º deste artigo.

§ 8º Os circuitos impressos e os dispositivos de cristal líquido serão considerados de fabricação nacional quando.

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998 ou conforme Processo Produtivo Básico respectivo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia